

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
ESTADO DO PARÁ

LEI Nº 216/2000, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre concessão dos Serviços de Táxi, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, e ainda, especificamente considerando o disposto nos Artigos 14; XVIII; 67, IV e 197, Parágrafo Único, todos da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal dos Vereadores **APROVOU**, e **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado Chefe do Poder Executivo Municipal, Conceder permissão a terceiros para funcionamento de táxi.

Art. 2º - O veículo utilizado deverá estar com a documentação e acessórios exigidos por LEI, em dia.

Art. 3º - Somente poderão usar como combustíveis: Gasolina, Álcool e Óleo Diesel.

Art. 4º - O número de pontos, quantidade de vagas e local ficará da seguinte forma:

Nº ORDEM	QUANTIDADE	LOCAL
Ponto I	10 vagas	Proximidade da Biblioteca Pública
Ponto II	04 vagas	Proximidade do Banco do Brasil
Ponto III	03 vagas	Proximidade do Comercial Carvalho
Ponto IV	03 vagas	Proximidade do SESP
Ponto V	02 vagas	Vila Pacal
Ponto VI	04 vagas	Feira Livre: sendo dois veículos utilitários

Art. 5º - Quanto ao pagamento de Imposto, Taxas e Alvarás Municipais, serão utilizados os valores estabelecidos pelas Leis Municipais vigentes.

Travessa Dom Eurico s/nº, Centro

CEP 68145-000 - Medicilândia - Pará.

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
ESTADO DO PARÁ

Art. 6º - O interessado na concessão, deverá requerer, por escrito, na Secretaria da Administração sendo que, o controle da quantidade será feito pelo Departamento Fazendário da Prefeitura .

Art. 7º- Havendo qualquer desobediência a esta Lei , em especial ao que for determinado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, a concessão será cancela, podendo o beneficiário exercer o direito de defesa.

Art. 8º - A concessão é pessoal e será feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo, o beneficiário não poderá vender, trocar, locar, emprestar, ceder ou transferir de qualquer modo a mesma, independente da data da concessão.

Art. 9º - Em qualquer caso só será concedido o Alvará, depois que o interessado pagar todas as taxas e demais tributos devidos ao Município.

Art. 10 – O beneficiário que ficar com o seu veículo parado por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justo, perderá o direito da concessão, podendo o mesmo defender-se.

Art. 11 – A partir da publicação desta Lei, o beneficiário interessado que está trabalhando terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar seu veículo.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia-PA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Dezembro de 2000.


FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA
Prefeito Municipal